



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.233/2023

Emenda: Dispõe sobre a regulamentação para a nomeação de servidores públicos para a função de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito municipal, e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta lei trata da regulamentação para a indicação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, designados pela autoridade competente no âmbito municipal.

Artigo 2º - Para fins das indicações de que trata o art. 1º desta lei, ficam considerados os seguintes termos:

I - Agente de Contratação: servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, que será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Equipe de Apoio: servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da administração pública municipal, responsáveis por auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, no desempenho de suas atribuições;

III - Comissão de Contratação: conjunto de, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco), servidores, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da administração pública municipal, responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais e seus procedimentos auxiliares, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

§1º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e estabelecerá a coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§2º. A Equipe de Apoio será formada por, no máximo, 04 (quatro) membros para cada Agente de Contratação designado, podendo os seus membros serem compartilhados entre Agentes de Contratação e Comissão de Contratação.

§ 3º. No caso de aplicação da modalidade “Diálogo Competitivo”, a comissão de contratação de que trata o inciso III deste artigo, será presidida por um deles.

Artigo 3º - A regulamentação da atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, e do funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, será estabelecida por decreto.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a designação dos Agentes de Contratação para a Administração Pública Municipal, prevista no art. 2º, inciso I, poderá recair sobre servidor ocupante de cargo em comissão, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Justificativa da excepcionalidade da medida pela autoridade competente;

II – Demonstração da qualificação do servidor designado.

Artigo 5º - Na hipótese do Agente de Contratação não ser servidor efetivo ou não fazer parte do quadro permanente da Administração Pública Municipal, sua remuneração mensal será no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), observada a política de reajuste salarial da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Ficam criados 06 (seis) cargos em comissão, de Agente de Contratação, Símbolo CC-AC, nos quadros da Secretaria de Administração, com vencimento base de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), com as atribuições de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 7º - Os servidores designados como Agente de Contratação, Presidente de Comissão de Contratação, membros de equipe de apoio e membros de Comissão de Contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, farão "jus" a uma gratificação percentual sobre o seu vencimento básico, não cumulativo para fins de aposentadoria, de percentual máximo de 100% (cem por cento) a ser atribuída de forma a remunerar proporcionalmente ao trabalho executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Artigo 8º - Após 31 de março de 2023, as comissões de licitação e as equipes de pregão se extinguirão, quando da finalização dos processos licitatórios que estiverem em curso no referido órgão ou entidade, salvo alteração da vigência da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se processo em curso aquele iniciado até 31 de março de 2023, fundamentados pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002.

§ 2º Havendo alteração da vigência da Lei nº 14.133, de 2021 o marco para definição de processo em curso fundamentados pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, bem como extinção das comissões de licitação e as equipes de pregão obedecerá a nova data limite de vigência da Lei nº 14.133, de 2023.

§3º É facultada a designação dos servidores atuantes nestas comissões e equipes de pregão para atuarem como agentes de contratação, equipe de apoio ou membro de comissão de contratação, desde que não haja percepção cumulativa de gratificações.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e em caso da mesma ocorrer após o dia 31 de março de 2023, retroage seus efeitos a esta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima
Abreu e Lima, 18 de maio de 2023.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cícero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Milena Patrícia N. de Araújo
2º Vice-presidente

Murilo Vieira dos Santos Júnior
1º Secretário

Maria do Carmo Galdino de F. Santos
Santos - 2º Secretário